

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXII - CUIABÁ - terça-feira - 04 de Abril de 2023 Nº 28.471

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DE INTERVENÇÃO ESTADUAL NA SAÚDE DE CUIABÁ

PORTARIA Nº 001/2023/SAG/SMS

Art. 1º Aplica-se à Secretaria Municipal de Saúde e à Empresa Cuiabana de Saúde Pública, no período em que vigorar a Intervenção do Estado no Município de Cuiabá, o disposto no Decreto Estadual nº 1.587, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os dias de feriados e pontos facultativos nas repartições públicas do estado de Mato Grosso.

Art. 2º Considerando o disposto no *caput*, o expediente no dia 06 de abril de 2023, quinta-feira, acontecerá normalmente das unidades da Secretaria Municipal de Saúde e à Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE.

Cuiabá, 04 de abril de 2023.

JOSIAS JOVINO PULQUERIO

Co-Interventor - Gestão - SMS

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretária de Estado de Agricultura Familiar Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Jefferson Carvalho Neves
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogerio Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretária de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação Laice Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Paulo Farias Nazareth Netto

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023/SMS**1. DO PREÂMBULO**

1.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do **Gabinete de Intervenção Estadual no Município de Cuiabá**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DIURNOS E NOTURNOS**, a serem realizados no município de Cuiabá e conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, demais legislações pertinentes e disposições previstas neste instrumento.

1.2. As inscrições deverão ser feitas por meio do endereço eletrônico “credenciamento@mt.gov.br”.

1.3. O PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO das Interessadas e para o envio dos respectivos documentos de habilitação, a serem encaminhados no endereço eletrônico “credenciamento@mt.gov.br”, será de **90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste edital.**

1.3.1. O Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua respectiva publicação.

1.3.2. O credenciamento ficará condicionado ao atendimento dos requisitos exigidos neste Edital e a respectiva habilitação da pessoa jurídica requerente.

1.4. As referências de tempo neste Edital de credenciamento observarão o horário local de Cuiabá-MT.

1.5. O procedimento será conduzido pelo Gabinete de Intervenção, por equipe especialmente designada pela Interventora, para análise da documentação apresentada pelos interessados.

2. DO OBJETO

2.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DIURNOS E NOTURNOS a serem realizados nas policlínicas, nas unidades de pronto atendimento (UPAS) e no Hospital e Pronto Socorro de Cuiabá (antigo pronto socorro), conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 2.2.** O Credenciamento visa atender às atividades e locais descritos neste Edital.
- 2.3.** O Credenciamento visa, precipuamente, cobrir as escalas porventura não preenchidas pelos profissionais médicos efetivos e contratados temporários.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar do credenciamento todas as Interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, desde que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.
- 3.2.** A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 3.3.** Os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas pelas Interessadas e relativos à expedição dos documentos exigidos para sua habilitação correrão exclusivamente por sua conta, não sendo devido ressarcimento ou indenização de qualquer natureza pela Administração.
- 3.4.** Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que:
- 3.4.1.** Concordatárias ou em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial (cujo plano não tenha sido aprovado pelo Poder Judiciário), sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.4.1.1.** Caso a interessada se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá solicitar credenciamento desde que apresente, junto com os documentos de habilitação, certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a pessoa jurídica está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 3.4.2.** Estejam, que por qualquer motivo, declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar;
- 3.4.3.** Que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei Federal nº. 9605/98;
- 3.4.4.** Estrangeiras que não possuam sucursal, filial ou subsidiária em funcionamento no País;
- 3.4.5.** Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

3.4.6. Que estejam reunidas em CONSÓRCIO;

3.4.7. De propriedade de servidor público ou agente político do Município de Cuiabá, ou de pessoa com parentesco, até o terceiro grau, de servidor público ou agente político com poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, de todas as etapas do processo de credenciamento;

3.5. A prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde - SMS deverá ser realizada diretamente pelo sócio da empresa ou por profissional médico que possua vínculo trabalhista com ela.

3.5.1. Cada contratada poderá apresentar somente um profissional médico para realização dos plantões.

3.6. Se, por ocasião da formalização do credenciamento, as certidões de regularidade de débito da interessada estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo a impossibilidade devidamente justificada.

3.6.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a interessada será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

3.7. Os casos omissos relativos à execução do credenciamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.8. DOS LIMITES E QUANTIDADES DE PROCEDIMENTOS A SEREM EXECUTADOS:

3.8.1. Cada interessada poderá realizar, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, até 16 (dezesesseis) plantões por mês.

3.8.1.1. Excepcionalmente, o número máximo de plantões mensais indicado no item 3.8.1. poderá ser extrapolado, caso não haja pessoas jurídicas credenciadas em número suficiente para a cobertura das escalas.

3.8.1.2. A definição dos plantões será realizada por meio de sistema informatizado de gestão para controle de escala.

3.8.1.3. O quantitativo de serviços a serem contratados será disponibilizado às interessadas por meio do sistema informatizado de que trata o item 3.8.1.2, conforme demanda da Secretaria Adjunta de Atenção Secundária (UPAs e policlínicas) e da Secretaria Adjunta de Planejamento

e Operação (antigo Pronto Socorro).

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação ao presente edital, no prazo de vigência do credenciamento, por meio do endereço eletrônico credenciamento@mt.gov.br.

5. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

5.1. Após o envio da documentação via *email*, as interessadas serão convocadas a comparecer presencialmente às unidades da Secretaria Municipal de Saúde, ocasião em que apresentarão os documentos de habilitação em formato físico e assinarão o Termo de Credenciamento.

5.1.1 Na apresentação dos documentos, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.

5.1.2 A documentação será recebida pela Secretaria Municipal de Saúde, que concluirá pela regularidade ou irregularidade, na forma apresentada neste Edital.

5.1.3 Concluindo pela irregularidade, a Secretaria convocará a interessada, via email, para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar a pendência.

5.1.4 Não sendo sanada a pendência, o requerimento será indeferido.

5.1.5 Não serão considerados motivos para indeferimento da participação simples omissões ou irregularidades materiais, tais com erros de digitação, concordância verbal etc. nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

5.1.6 A decisão que indeferir o requerimento do interessado dar-se-á por intermédio de comunicação

encaminhada ao *e-mail* indicado pelo candidato no ato de inscrição.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. A interessada deverá anexar ao email os documentos abaixo listado, bem como transcrever e preencher no próprio corpo do *email* de inscrição (**credenciamento@mt.gov.br**):

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Assunto: **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DIURNOS E NOTURNOS**

Requerente:

—

C.N.P.J.:

—

Tel Fixo:

() _____

Tel

Celular:() _____

E-mail:

Endereço:

Conta Corrente:

Agência:

—

Banco:

Representante Legal:

CPF:

A empresa _____, neste ato representado legalmente pelo(a) Sr(Sr^a) _____, profissão _____, portador(a) do CPF nº _____

_____, vem por meio deste requerer seu CREDENCIAMENTO para a execução de serviços de plantões médicos diurnos e noturnos nas Policlínicas, Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) e no Hospital e Pronto Socorro de Cuiabá (antigo pronto socorro), unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, com remuneração de acordo com planilha orçamentária e demais documentos técnicos pertinentes as necessidades das unidades de acordo com as regras estabelecidas e que junto a este requerimento apresenta a documentação relativa a sua HABILITAÇÃO, nos termos do item 6 do Edital.

Declarando ciência e anuência quanto aos termos do Edital e seus anexos, comprometendo-se a prestar seus serviços de acordo com os critérios e condições estabelecidos e que fui informado da responsabilidade sobre o pagamento de licenças, taxas e aprovações em órgãos competentes, quando couber. Indicando o seguinte preposto para representá-la perante a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e às suas unidades Policlínicas, UPAS e Hospital e Pronto Socorro de Cuiabá durante a vigência do Termo de Credenciamento e do Contrato (indicar o profissional médico que prestará diretamente o serviço): Sr(Srª) _____, profissão _____, portador(a) do CPF nº _____, Tel Celular:(____) _____, E-mail: _____.

CREDENCIAMENTO REQUISITADO

ESPECIALIDADE:

6.1.1. Requerimento de credenciamento, na conformidade do modelo do **Anexo II** do Edital.

6.1.2. Documentos relativos à Habilitação Jurídica (art. 66), a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68) previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira, conforme descritos no subitem 6.4. deste Edital.

6.1.4. Documentos de qualificação Técnica e Complementar, conforme subitem 6.5. e 6.7. deste Edital.

6.2. Em relação aos documentos para Habilitação Jurídica, a interessada deverá apresentar:

6.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição de seus administradores;

6.2.2. Documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;

6.2.3. Documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do profissional que prestará diretamente o serviço, caso este não seja sócio, diretor ou proprietário da empresa;

6.2.4. Procuração válida, se for o caso.

6.2.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, deverá apresentar:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com indicação do CNAE compatível com o objeto deste Edital;

6.3.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente válida

(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

6.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;

6.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida (<https://www.sefaz.mt.gov.br/cnd/certidao/servlet/ServletRotd?origem=60>);

6.3.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

6.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente válida (www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao);

6.4. Relativos à Qualificação Técnica e técnico-operacional (art. 67 da Lei nº 14.133/2021), deverá apresentar:

- 6.4.1.** Cópia do documento do documento comprobatório de inscrição no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do profissional que prestará diretamente o serviço;
- 6.4.2.** Cópia do Diploma de Graduação em Medicina e do Registro de Qualificação de Especialista, se houver.
- 6.5.** O requerente é responsável pela veracidade, completude e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento.
- 6.6.** Os documentos de habilitação apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sua emissão.
- 6.6.1.** Excetuam-se do prazo acima estabelecido, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.
- 6.7.** Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).
- 6.8.** Para ter direito a manifestar-se no curso do credenciamento, a proponente deverá apresentar representante devidamente munido de documento que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame.
- 6.9.** A representação far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da representada. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura.
- 6.9.1.** Anexo ao instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social da empresa, no qual o Outorgante comprove seus poderes para transferir ao Outorgado.
- 6.10.** As declarações requeridas por este Edital deverão estar em nome do interessado, salvo se expressa disposição em contrário.
- 6.11.** No momento da inscrição, a interessada deverá indicar a especialidade desejada.
- 6.12.** É admitida a inscrição para prestação de serviço em mais de uma especialidade, desde que observados os requisitos legais e de qualificação técnica e o limite máximo de plantões (16 no

total).

6.13. Caso realize a inscrição para prestação de serviço em mais de uma especialidade, a interessada deverá figurar nas respectivas listas de credenciamento (sem direito subjetivo à contratação).

6.14. Para cada especialidade deverá ser enviado um e-mail de inscrição. Por exemplo, se uma interessada desejar se inscrever nas especialidades de clínico geral e de médico regulador, deverá enviar DOIS e-mails.

7. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. As requerentes habilitadas pela Secretaria Municipal de Saúde serão classificadas pela data e hora que foram protocolados os documentos.

7.2. O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de homologação emitido pela Autoridade Competente, juntamente com a Lista dos Credenciados e a respectiva ordem de classificação.

7.3. As solicitações de credenciamento serão analisadas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo menos, a cada 10 dias

7.4. A cada novo termo de credenciamento, a Lista de Credenciados será atualizada e disponibilizada e publicada.

7.4.1. Durante a vigência do credenciamento, serão formalizados e publicados tantos Termos de Credenciamento quanto bastem para o atendimento da demanda e das condições editalícias.

7.5. A credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação quando da celebração do Contrato e durante a vigência do Termo de Credenciamento.

7.6. A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá reservam a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

7.7. O pedido de credenciamento não gera direito à contratação.

7.8. A Secretaria Municipal de Saúde verificará, mediante consulta aos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação em nome da empresa e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei nº

8.429/1992, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos órgãos de cadastro de negativação de fornecedores:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT;
- c) Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- d) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT(<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- f) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

7.8.1. Para a consulta de requerente pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "e" e "f" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.8.2. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação, a Comissão reputará o requerente inabilitado, por falta de condição de participação.

7.9. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado.

7.10. A Credenciada será convocada para assinar o Termo de Credenciamento em até 15 (quinze) dias úteis da data da homologação do Credenciamento.

8.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá poderá, caso necessário, prorrogar a data limite para assinatura do Termo, devendo comunicar todos os credenciados.

8.1.2. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, este será publicado e se iniciará o período para os Órgão/Entidades requererem os serviços objeto do Credenciamento.

7.11. Os Termos de Credenciamento terão suas vigências limitadas à do Edital de Credenciamento, sendo vedada a sua prorrogação.

7.12. A Secretaria Municipal de Saúde, respeitado o critério de distribuição dos serviços pela Lista de Credenciados, formalizará a demanda de plantões por meio de sistema informatizado de gestão para controle de escala, a ser indicado em ato próprio da Secretaria Adjunta de Gestão.

7.13. Os serviços serão demandados conforme necessidade das unidades da Secretaria Municipal de Saúde e serão distribuídos por meio de sistema informatizado de gestão para controle de escala, observados critérios objetivos.

7.14. A contratação de quaisquer serviços deste Edital é eventual, podendo inclusive inexistir. Dessa forma, a divulgação pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá - SMS das atividades constantes no **Anexo I** deste Edital não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das credenciadas, não cabendo à SMS ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da Credenciada não atingir os níveis por ela pretendidos.

8. DA FONTE DOS RECURSOS E DOS VALORES A SEREM PAGOS

8.1. O valor estimado para atender à solicitação e as necessidades da demanda é de R\$ 25.923.600,00 (vinte e cinco milhões novecentos e vinte e três mil seiscentos reais).

8.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos Recursos seguintes:

~~abaixo:~~

Exercício – 2023

Órgão - 16 - Secretaria Municipal de Saúde Unidade - 601 - Fundo Único Municipal de Saúde

Função - 10 – saúde

Sub função - 122 - Administração Geral

Programa - 0036 - Gestão do SUS

Projeto atividade - 2407 – Remuneração de pessoal e encargos sociais

Fonte - 015001002000 – Recursos não vinculados de impostos com ações e serviços públicos de Saúde.

Conta de despesa - 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

8.3. A remuneração pelos serviços prestados observará o seguinte:

CARGO	ESPECIALIDADE	REGIME	VALOR POR PLANTÃO
Médico	Cardiologista	Plantão Diurno	R\$ 1.400,00

(parecerista/ecocardiografia; equipamento por conta do profissional)	Plantão Noturno	RS 1.400,00
Neuropediatra (parecerista)	Plantão	RS 1.400,00
Generalista	Plantão (segunda a sexta-feira)	RS 1.050,00
	Plantão (fins de semana e feriados)	RS 1.200,00
Infectologista	Plantão	RS 1.400,00

Neurologista (clínica)	Plantão	RS 1.400,00
Neuropediatra	Plantão	RS 1.400,00

Pediatra	Plantão	RS 1.400,00
----------	---------	-------------

Médico para o Núcleo Interno de Regulação	Plantão (segunda a sexta-feira)	RS 1.050,00
---	---------------------------------	-------------

		Plantão (fins de semana e feriados)	R\$ 1.200,00
--	--	-------------------------------------	--------------

	Urologista	Plantão	R\$ 1.400,00
	Proctologista	Plantão	R\$ 1.400,00
	Cirurgião Torácico (parecer e procedimento)	Plantão	R\$ 1.400,00
	Endocrinologista (parecerista)	Plantão	R\$ 1.400,00
	Psiquiatra	Plantão	R\$ 1.400,00
	Psiquiatra Infantil	Plantão	R\$ 1.400,00
	Ginecologista e Obstetra (parecerista)	Plantão	R\$ 1.400,00
	Hematologista (parecerista)	Plantão	R\$ 1.400,00
	Gastroenterologista	Plantão	R\$ 1.400,00

9. DA VIGÊNCIA

9.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 90 (dias) desta publicação.

9.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

9.3. DEMANDA DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigorar o Termo de Credenciamento.

10. DO CONTRATO

10.1. O credenciamento do requerente será oficializado mediante publicação do Termo de Credenciamento.

10.2. As contratações serão formalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

10.3. A Credenciada deverá comparecer quando convocada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da convocação formal, para apresentação dos documentos e assinatura do Instrumento Contratual.

10.4. O profissional que prestará diretamente o serviço deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

10.5. O valor contratual vincular-se-á à demanda efetivamente atendida.

10.6. A forma de execução das demandas solicitadas pelas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá está regulamentada no **Anexo XXXX** deste

10.7. Durante a execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a contratada **NÃO poderá** realizar subcontratação.

10.8. A fiscalização do contrato será exercida por servidor(es) designado(s) pelo Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.

10.9. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

10.10. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

10.11. Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos municipais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

11. DO DESCREDECIMENTO

11.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado ou encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

11.2. A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.2.1. Verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade, a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

11.3. Será descredenciada a contratada que não executar o mínimo de 04 plantões por mês.

11.4. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito, que produzirá efeitos após 10 (dez) dias.

11.5. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá - SMS;
- c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

11.6. Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato, caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

- a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou, ainda, se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

- b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- c) Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
- d) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
- e) Decretar falência ou insolvência civil;
- f) Realizar dissolução da sociedade;
- g) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- h) Descumprir as instruções e orientações da Secretaria Municipal de Saúde ou dos responsáveis pelas Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) ou pelo Hospital e Pronto Socorro de Cuiabá, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá ou aos responsáveis pelas unidades onde o serviço será efetivamente prestado; ou
- i) Divulgar informações do interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá ou das Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) ou do Hospital e Pronto Socorro de Cuiabá, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

11.7. O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderão acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

12.2. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

12.3. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as

seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações da administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e/ou
- e) Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à administração pelos prejuízos e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada nos casos das ~~com base nas~~ alíneas “b” e “c”.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que venha causar à SMS.

12.5. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.6. A contratada poderá ser penalizada com a rescisão contratual caso a qualidade dos serviços não corresponda ou deixe de corresponder à expectativa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

13.2. A credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a inabilitação do proponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.4. Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de inabilitação ou descredenciamento, se for o caso.

- 13.5.** Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada da mesma forma em que se deu a do texto original.
- 13.6.** Os resultados deste credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado.
- 13.7.** Em face à precariedade deste procedimento, a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá poderá, a qualquer momento, cancelar este credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 13.8.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 13.8.1.** A anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na legislação pertinente e o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 13.9.** Não serão aceitas quaisquer considerações com base em afirmações verbais.
- 13.10.** Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por este Edital, as demais legislações pertinentes.
- 13.11.** As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração, preparação e apresentação dos documentos listados neste Edital.
- 13.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.13.** A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.
- 13.14.** Qualquer atestação falsa por parte da fiscalização, ou omissão de declaração que deveria constar visando prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato relevante, será punida com o rigor da lei.

Cuiabá/MT, 04 de abril de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá – MT

Decreto nº. 164/2023



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingos do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".